



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI

LEI Nº 202/1991

**CRIA E ESTRUTURA O
DEPARTAMENTO DA GUARDA
MUNICIPAL DE CARACARAI –
RR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAI, Estado de Roraima, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO – I

DA CRIAÇÃO

Art. 1º -Fica instituída na estrutura Administrativa da Prefeitura, o Departamento da Guarda Municipal de Caracarái, vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Administração.

TÍTULO – II

DA COMPETÊNCIA

Art, 2º - Compete ao Departamento da Guarda Municipal de Caracarái – RR:
I – Defender e preservar os bens que constituem o Patrimônio Público Municipal;
II – Executar serviço de Guarda, vigilância e Defesa Civil no Município;
III – Executar o serviço de segurança do Prefeito;
IV – Prestar colaboração aos Órgãos das Forças armadas;
V – Executar serviço de Guarda e Vigilância excepcionalmente de órgãos da Administração Pública quando determinado pelo Exmº Prefeito Municipal, ou pela secretaria de Administração Municipal.

TÍTULO – III

DA RESTRUTURAÇÃO

Art. 3º - O Departamento da Guarda Municipal de Caracarái, tem a seguinte estrutura básica:

I – Diretor do Departamento da Guarda Municipal.
A) – PESSOAL LOTADO:



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI

TÍTULO IV

DO PESSOAL

Art. 4º - O Departamento da Guarda Municipal de Caracarái, tem fixado seu efetivo no limite máximo de 20 (vinte) componentes.

Art. 5º - Fica instituído o Grupo da Guarda Municipal, para cujo provimento se exige a escolaridade de primário completo, devidamente comprovado mediante concurso público compreendendo a categoria de Guarda Municipal – Classe Especial.

Art. 6º - Os cargos de Guarda Municipal serão compostos dos seguintes níveis:
I – Guarda da Classe Especial – Quatro níveis (anexo I).

Art. 7º - Para o ingresso na categoria do grupo da Guarda Municipal será necessário o primário completo.

Art. 8º - A Admissão para a Classe Especial do Grupo da Guarda Municipal será através de concurso público.

Art. 9º - O número de vagas para a categoria do grupo criada no artigo 5º está fixado no anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

TÍTULO V

DA ATIVIDADE

Art. 10º - As Atividades do Grupo Guarda Municipal são as seguintes:

- I – Auxiliar o serviço de Segurança Pública mantida pelo Estado;
- II – Proceder a policiamento naquilo que for de peculiar interesse do Município;
- III - Exercer especialmente, serviços de vigilância noturna nas vias e logradouros públicos.
- IV – Segurança pessoal das autoridades Municipais constituídas;
- V – Quaisquer medidas que tenham por finalidades prevenir e limitar os danos a que estão sujeitos a população em decorrência de calamidade pública e situações similares.

TÍTULO VI

DOS VENCIMENTOS

Art. 11º - Os vencimentos dos Cargos da Guarda Municipal estão fixados conforme tabela constante do anexo i desta Lei.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES E TRANSITÓRIAS

Art. 12º - O regime jurídico da Guarda Municipal será regime jurídico único.

Art. 13º - Fica adotado o regulamento disciplinar do exercício Brasileiro como diretriz disciplinar de Guarda Municipal criada por esta Lei.

Art. 14º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua vigência.

Art. 15º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caracaraí -RR, em 02/12/1991.


Raimundo Guimarães Costa
Prefeito Municipal